



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE BUJARU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO N° 34/2022**

Bujaru, 09 de março de 2022.

**Processo Físico:** 16.120/2022

**Origem:** Ofício n° 038/2022 - PMB;

**Procedimento Administrativo:** Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA, ROD.PA 140, KM 29, S/N, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA E.M.E.F SAGRADA FAMILIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

**Assunto:** Procedimentos para Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA, ROD.PA 140, KM 29, S/N, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA E.M.E.F SAGRADA FAMILIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. Conforme ofício n° 038/2022- SEMED e LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO em anexo, **aplicando-se a Lei Federal n° 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.**

**LOCADOR:** JACER ALBERNAS CHAVES (CPF n° 899.894.142-20).

A

Ilustríssima

**Sra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo n°. 16.120/2022, cujo objeto proposto é Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA, ROD.PA 140, KM 29, S/N, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA E.M.E.F SAGRADA FAMILIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Enquadrada como motivo de Dispensa de licitação, em função da contratação de pequena monta, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado, nos moldes da Lei Federal nº14.133/2021 pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações lei autoriza a contratação direta par compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, necessita de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 - Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 038/2022 e 039/2022;
- 02 - Memorando 05/2022 - DEN/SEMED;
- 03 - REF.: OFICIO Nº 038/2022-SEMED;
- 04 - Documentos pessoais (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, COMP. DE RESIDENCIAL, RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- 05 - CERTIDÕES FISCAIS;
- 06 - LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO e RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- 07 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESPACHO;
- 08 - Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 09 - Termo de Autorização de Dispensa;
- 10 - AUTUAÇÃO;
- 11 - PORTARIA N° 18/2022 - GP/PMB;
- 12- Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação - CPL de Bujaru N° 03/2022 - CPL/PMB, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Dispensa, razão Do valor e escolha da empresa vencedora e justificativa do preço e unidade orçamentária assinado fisicamente pelo presidente da CPL;
- 12 - Minuta do Contrato;
- 13 - Consta nos autos Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à despesa, via Dispensa de licitação, para o objeto pretendido;

**SUGIRO** que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

C.1) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução n° 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

C.2) Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

C.3) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução n°. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina-se pela conformidade do processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências da Lei 8.666/1993 , Resolução nº 11.535 - TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, consoante processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA, ROD.PA 140, KM 29, S/N, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA E.M.E.F SAGRADA FAMILIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, estando o Processo **apto a ser submetido à** devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Administração de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva  
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA  
Decreto de Nomeação nº32/2021